Demonstrações Financeiras
YUNUS NEGOCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
(CNPJ nº 29.330.482/0001-20)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de julho de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

YUNUS NEGOCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
(CNPJ nº 29.330.482/0001-20)
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de julho de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....6
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à administradora do
Yunus Negócios Sociais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Yunus Negócios Sociais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Yunus Negócios Sociais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de julho de 2025 e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras

como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Em 31 de julho de 2025 o Fundo possuía o montante de R$ 13.519 mil, o equivalente a 76,64% do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira e do resultado de suas operações para exercício findo na data base, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto, bem como incluíram a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras conforme descritas na nota explicativa nº 8.

PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Consideramos como relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para créditos de liquidação duvidosa dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração. A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões. Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de grande foco em nossa auditoria.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com os direitos creditórios. Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

Referidos itens foram eleitos os principais assuntos devido à sua relevância bem como o potencial risco de distorção relevante nas demonstrações financeiras.

Outros assuntos

Demonstrações Financeiras Comparativas

Os valores correspondentes às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de julho de 2024 e 27 de novembro de 2024 (transferência de administração), apresentados comparativamente, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram relatório sem modificação de opinião em 30 de outubro de 2024 e 19 de setembro de 2025, respectivamente.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser

decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras

representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 29 de outubro de 2025.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044768/O-3

YUNUS NEGOCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 29.330.482/0001-20
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/07/2025 Quant	31/07/2025 R$	31/07/2025 % sobre o patrimônio líquido	31/07/2024 Quant	31/07/2024 R$	31/07/2024 % sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	**5**		**3.353**	**19,01**		**4.157**	**21,48**
Disponibilidades			**312**	**1,77**		**74**	**0,38**
Banco conta movimento	**5**		312	1,77		74	0,38
Cotas de fundos de investimentos			**3.041**	**17,24**		**4.083**	**21,10**
Cotas de fundos de renda fixa	**5**	67.754	3.041	17,24	1.531	4.083	21,10
Títulos e valores mobiliários			**1.022**	**5,79**		**906**	**4,68**
Títulos públicos de renda fixa			**1.022**	**5,79**		**906**	**4,68**
Letra financeira do tesouro - LFT	**6**	60	1.022	5,79	60	906	4,68
Direitos creditórios			**13.519**	**76,64**		**12.252**	**63,30**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**13.519**	**76,64**		**12.252**	**63,30**
Direitos creditórios a vencer	**7**		19.129	108,45		14.807	76,50
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**7**		(5.610)	(31,80)		(2.555)	(13,20)
Outros créditos			**7**	**0,04**		**2.055**	**10,62**
Direitos creditórios a liquidar			-	-		2.048	10,58
Despesas antecipadas			7	0,04		7	0,04
Total do ativo			**17.901**	**84,25**		**19.370**	**78,98**
Passivo			**262**	**1,49**		**15**	**0,08**
Valores a pagar			**262**	**1,49**		**15**	**0,08**
Direitos creditórios a conciliar			160	0,91		1	0,01
Taxa de administração	18		4	0,02		4	0,02
Taxa de gestão	18		9	0,05		-	-
Taxa de custódia	18		4	0,02		3	0,02
Taxa de controladoria	18		3	0,02		5	0,03
Consultoria e assessoria			80	0,45		-	-
Demais pagamentos			2	0,01		2	0,01
Total do passivo			**262**	**1,49**		**15**	**0,08**
Patrimônio líquido			**17.639**	**100,00**		**19.355**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**17.901**	**101,49**		**19.370**	**100,08**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

YUNUS NEGOCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 29.330.482/0001-20
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado

Período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período 28/11/2024 a 31/07/2025	Período 01/08/2024 a 27/11/2024	Exercício findo em 31/07/2024
Direitos creditórios		**1.358**	**(2.358)**	**906**
Resultado com direitos creditórios	7	1.307	748	2.129
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	7	51	(3.106)	(1.223)
Títulos e Valores Mobiliários		**304**	**157**	**109**
Renda com títulos de renda fixa		**84**	**32**	**(267)**
Rendas com títulos e valores mobiliários		78	32	(267)
Ajuste ao valor justo		6	-	-
Cotas de fundo de investimento		**220**	**125**	**376**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		220	125	376
Demais despesas	**12**	**(723)**	**(104)**	**(333)**
Taxa de administração	18	(26)	(30)	(53)
Taxa de gestão	18	(74)	-	(43)
Taxa de custódia	18	(29)	(23)	(55)
Taxa de escrituração	18	-	-	(16)
Taxa de controladoria	18	(1)	(13)	(53)
Taxa de distribuição		-	-	(39)
Taxa de fiscalização CVM		(5)	(5)	-
Despesas do serviço financeiro		(5)	-	-
Consultoria e assessoria		(576)	-	-
Auditoria		(8)	(6)	-
Agente de cobrança		0	(20)	(60)
Outras despesas		-	(6)	(14)
Resultado do período / exercício		**939**	**(2.305)**	**682**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

YUNUS NEGOCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 29.330.482/0001-20

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período 28/11/2024 a 31/07/2025	Período 01/08/2024 a 27/11/2024	Exercício findo em 31/07/2024
Patrimônio líquido no início do exercício / período	**17.050**	**19.355**	**13.887**
Representado por 14.337 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.189,223300 cada	17.050	-	-
Representado por 14.337 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.305,775 cada	-	18.721	-
Representado por 1.762 cotas subordinadas júnior a R$ 360,052 cada	-	634	-
Representado por 11.895 cotas a R$ 1.167,452 cada	-	-	13.887
Emissão de cotas	**-**	**-**	**4.786**
Representado por 2.442 cotas	-	-	3.000
Representado por 1.762 cotas subordinadas júnior	-	-	1.786
Amortização de cotas	**(350)**	**-**	**-**
Representado por 288 cotas subordinadas mezanino	(350)	-	-
Cotas convertidas	**-**	**-**	**-**
Representado por 14.337 cotas	-	-	(17.646)
Representado por 14.337 cotas subordinadas mezanino	-	-	17.646
Patrimônio líquido antes do resultado do período / exercício	**16.700**	**19.355**	**18.673**
Resultado do período / exercício	**939**	**(2.305)**	**682**
Patrimônio líquido no final do período / exercício	**17.639**	**17.050**	**19.355**
Representado por 14.337 cotas subordinadas mezanino a R$ 1230,326030 cada	17.639	-	-
Representado por 14.337 cotas subordinadas mezanino a R$ 1189,223300 cada	-	17.050	-
Representado por 14.337 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.305,775000 cada	-	-	18.721
Representado por 1.762 cotas subordinadas júnior a R$ 360,052000 cada	-	-	634

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

YUNUS NEGOCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 29.330.482/0001-20

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período 28/11/2024 a 31/07/2025	Período 01/08/2024 a 27/11/2024	Exercício findo em 31/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Pagamento da Taxa de administração	(32)	(26)	(54)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(65)	-	(43)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(32)	(20)	(55)
(-) Pagamento da Taxa de controladoria	(5)	(11)	(53)
(-) Pagamento da Taxa de escrituração	-	-	(16)
(-) Pagamento da Taxa de distribuição	-	-	(39)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(10)	-	-
(-) Pagamento da auditoria	(8)	(6)	-
(-) Pagamento da consultoria	(496)	-	-
(-) Demais pagamentos	(2)	(27)	(79)
(-) Aquisição de direitos creditórios	(1.533)	(2.500)	(6.675)
(-) Recebimento de direitos creditórios	2.714	1.305	3.561
(+) Venda de títulos de renda fixa	-	-	689
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	175	125	376
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**706**	**(1.160)**	**(2.388)**
(+) Emissão de cotas	-	-	4.786
(-) Amortização de cotas	(350)	-	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(350)**	**-**	**4.786**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**356**	**(1.160)**	**2.398**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	2.997	4.157	1.759
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	3.353	2.997	4.157
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**356**	**(1.160)**	**2.398**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O **Yunus Negócios Sociais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), foi constituído em 17 de abril de 2018, sendo, um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

O Fundo já está adaptado a Resolução CVM n°175, sendo composto por uma única classe de cotas.

O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos no presente Anexo como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas associada a geração de impactos socioeconômicos positivos por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, por meio da aquisição de Direitos Creditórios cujos recursos tenham sido empregados na operação de Negócios Sociais, integrando questões ESG em sua gestão, conforme Regras e Procedimentos da ANBIMA para investimentos.

A gestão da Classe única do Fundo é de responsabilidade da Utility Gestora de Recursos Ltda.

A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe, não havendo critérios de concentração por emissor ou devedor em relação aos Ativos Financeiros, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, e foram aprovadas pela Administradora em 22 de setembro de 2025.

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas
As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério
"pro rata die".

b) Caixa e equivalente de caixa
Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Em 31 de julho de 2025 e 2024, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por disponibilidades e cotas de fundos de investimento.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiro
A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

Data de reconhecimento
Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração
Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e outras cotas de fundos de investimentos.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado:** esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios e títulos de renda fixa crédito privado.
- **Provisão para perdas por redução do valor de recuperação:** A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A perda por redução ao valor recuperável é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Provisão de ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

- **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

- **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Rating

Não houve relatório de classificação de risco, bem como da contratação de agência de rating para avaliação de cotas em função do Fundo possuir dispensa de classificação de risco.

5 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, em 31 de julho de 2025 e 2024 estão assim representados:

		2025	**2024**
Bancos		312	74
Outras cotas de fundos de investimento	**(i)**	3.041	4.083
Total		**3.353**	**4.083**

(i) Outras cotas de fundos de investimento

	2025			2024		
Fundo	**Quantidade**	**Valor da cota - R$**	**Valor total - R$**	**Quantidade**	**Valor da cota - R$**	**Valor total - R$**
Santander RF Ref DI TP Premium FIC FI	67.754	44,889	3.041	-	-	-
OT Soberano FIRF REF DI LP	-	-	-	1.531	2.667,163	4.083
Total	**67.754**		**3.041**	**1.531**		**4.083**

As outras cotas de fundos de investimento são atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas Instituições Financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior.

Durante o período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 219 (R$ 126 no período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 - Data de transferência da administradora e R$ 376 no exercício findo em 31 de julho de 2024) , como rendimento de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

6 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são demonstrados abaixo:

a) Títulos públicos federais

	2025			2024		
	Quantidade	**Saldo**	**Faixa de vencimento**	**Quantidade**	**Saldo**	**Faixa de vencimento**
Letras Financeiras do Tesouro	60	1.022	Acima de 365 dias	60	906	Acima de 365 dias
Total		**1.022**			**906**	

Os critérios utilizados para apuração do valor justo são os seguintes:

Títulos públicos - Para os títulos públicos federais são utilizados os preços unitários divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) para a data de avaliação. No caso de aproximação de vencimento do papel em que não há divulgação de taxas, é utilizada a taxa indicativa do papel de vencimento mais próximo para a data de avaliação, ou agentes de mercado, quando necessário

Durante o período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 79 (R$ 31 no período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 - Data de transferência da administradora e R$ 96 no exercício findo em 31 de julho de 2024),

como rendimento de títulos públicos federais, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica “Títulos públicos federais”.

7 Direitos creditórios

a) Descrição

A aplicação da Classe Única em Direitos Creditórios poderá ocorrer: (i) por meio de cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, a ser realizada nos termos dos respectivos Termos de Cessão; ou (ii) na hipótese de a Classe Única subscrever Direitos Creditórios diretamente em uma emissão primária, o próprio Direito Creditório será considerado instrumento suficiente para demonstrar a aplicação e titularidade da Classe Única sobre tais Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Anexo A e do Regulamento.

A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios se estiver em atendimento à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

A Classe Única poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios.

Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil e conforme estabelecido no Regulamento e no Termo de Cessão, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios à Classe Única, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados ao Cedente, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e de eventuais.

É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Outros Ativos no exterior. É facultado à Classe Única realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

A Classe Única poderá adquirir os Direitos Creditórios em sua totalidade ou em frações.

A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de emissão dos mesmos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 3º do 45 do Anexo II da Resolução CVM 175.

A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente e originados ou indicados pelo Originador, que emprega as políticas de concessão de crédito e de cobrança que constituem o regulamento.

A Classe Única poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da Carteira da Classe Única em que figurem como contrapartes a Administradora, a Gestora e/ou suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

A Classe Única adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição

substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições à operação, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do Artigo 3° da Instrução CVM nº 489/2011.

c) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left(\frac{VF}{(1+Taxacessão)^{\left(\frac{n}{252}\right)}} \right)$$

Onde:

VP: valor presente do direito creditório
VF: valor do direito creditório no vencimento
Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

d) Critérios de elegibilidade

A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade"):

- tenham prazo máximo de vencimento, ou da parcela, caso aplicável, de 15 (quinze) anos;
- tenham prazo de vencimento superior a 15 (quinze) dias contados da data de seu respectivo Termo de Cessão; e
- os Devedores dos Direitos Creditórios, não devem estar, no momento da Cessão à Classe Única inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única.

A Gestora, nos termos do Artigo 33, inciso II, alínea "a" do Anexo II da Resolução CVM 175, será responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelo Cedente à Classe Única deverão observar, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, as quais deverão ser verificadas pelo Consultor Especializado e pela Gestora, na Data de Aquisição, na forma prevista abaixo ("Condições de Cessão"):

(a) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão à Classe Única;
(b) tenham data de vencimento da última parcela de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios não posterior à data de encerramento do prazo de resgate de Cota mais longa emitida pela Classe Única e em circulação;
(c) os Direitos Creditórios sejam devidos ao Cedente pelos respectivos Devedores; e
(d) os Devedores devem ser Negócios Sociais; e
(e) os Direitos Creditórios devem atender aos Critérios de Elegibilidade.

Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas no item acima, a Gestora e o Custodiante, deverão basear-se:

(a) nos Documentos Comprobatórios; e
(b) em declaração do Originador afirmando que os Direitos Creditórios ofertados são devidos por Negócio Social.

e) Composição da carteira
Em 31 de julho de 2025 e 2024, os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram em da seguinte forma:

Emissor (*)	2025	2024
4YOU2	392	219
Muda	702	753
Redação	464	295
Estante mágica	1.713	2.251
Plantar e viva verde	4.939	3.331
Incentiv	1.056	-
Pragma	2.118	-
Techlogistics	1.199	-
Expansão franquia	249	-
Escola mecânica	-	521
Meu chapa	-	1.350
Portabilis	1.044	1.364
99 Jobs	2.098	1.560
Jovens Gênios	1.554	1.029
Telemedicina	1.601	2.134
Total	**19.129**	**14.807**

(*) Títulos possuem vencimentos acima de 60 dias.

f) Garantias
De acordo com os termos dos contratos de empréstimos, os direitos creditórios possuem as seguintes garantias:

i. **4YOU2 Ensino de Idiomas:** Aval de pessoa física;

ii. **Instituto Muda de Gestão Socioambiental da Propriedade Ltda.ME:** (i) Aval de pessoas físicas; e (ii) Penhor da totalidade das cotas do Instituto Muda de Gestão Socioambiental da Propriedade LTDA, de titularidade dos avalistas;

iii. **Redação Educação Online Ltda.ME:** (i) Aval de pessoas físicas; e (ii) Penhor da totalidade das cotas do Redação Educação Online Ltda-ME, de titularidade dos avalistas;

iv. **Estante Mágica S.A.:** Penhor de 50,3% das ações de emissão de pessoas físicas; (ii) Cessão fiduciária de conta garantida de titularidade da devedora; e (iii) fiança prestada pela pessoa física;

v. **Plantar e Viva Verde Serviços Florestais Ltda:** Para garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos os valores devidos pelo emitente no âmbito desta CCB, incluindo principal, juros (inclusive compensatórios e moratórios, conforme aplicável), multas, honorários advocatícios, eventuais despesas e demais cominações decorrentes desta CCB ("obrigações garantidas"), os avalistas, neste ato, se obrigam, solidariamente com o emitente, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, perante o credor, como avalistas, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo emitente no âmbito desta CCB, em conformidade com o disposto nos artigos 897 e seguintes do Código Civil ("Aval").
Em adição ao aval previsto acima, as partes anuem e o emitente desde já se obriga a constituir em até 30 dias corridos do contrato de cessão, para garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações garantidas, garantia real na forma de alienação fiduciária da totalidade de cotas de emissão da emitente detida pelos avalistas ("alienação fiduciária de cotas" e, em conjunto com o aval, as "garantias"), cujos termos e condições serão regulados em instrumento de garantia próprio a ser celebrado no prazo previsto na cláusula.

A alienação fiduciária de cotas deverá garantir, no mínimo, 100% do saldo devedor desta CCB e de eventuais outros títulos que compartilhem a mesma garantia.

vi. **Morada da floresta:** Cada alienante fiduciário, neste ato, individualmente, declara e garante à credora fiduciária que, na data do contrato:
- É plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, estando em situação regular perante as autoridades competentes;
- É o único titular, legítimo proprietário e único beneficiário das cotas gravadas, em conjunto com o outro alienante fiduciário, as quais estão totalmente integralizadas e, assim como os rendimentos das cotas gravadas, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de natureza judicial, extrajudicial ou administrativa;
- Os bens alienados fiduciariamente não são, na data de assinatura do contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial, arbitral ou administrativa;
- O contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante, eficaz e exigível de acordo com seus termos;
- Conhecer e aceitar, bem como ratificar, todos os termos e condições da CCB e dos demais documentos relacionados à emissão da CCB;
- A celebração do contrato e o cumprimento das obrigações previstas não infringem ou violam, qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultam, ou é esperado que resultem, em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer dos contratos ou instrumentos; e rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; qualquer legislação aplicável a que esteja sujeita; ou qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou quaisquer de seus bens ou propriedades; e
- A celebração do contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele

decorrentes se fazem nos termos dos atos constitutivos da interveniente anuente, tendo sido devidamente autorizadas pela interveniente anuente e/ou todos os seus cotistas e têm plena eficácia, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade e/ou qualquer terceiro, é necessário para a celebração do contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas.

vii. **Escola mecânica:** A alienante fiduciária, neste ato, declara e garante ao credor fiduciária que, no contrato:

- É plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, estando em situação regular perante as autoridades competentes;
- A participação alienada fiduciariamente representa 100% do capital social da interveniente anuente;
- É a única titular, legítima proprietária e única beneficiária da participação alienada fiduciariamente, a qual está totalmente integralizada e, assim como os rendimentos da participação alienada fiduciariamente, se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, de natureza judicial, extrajudicial ou administrativa;
- Os bens alienados fiduciariamente não são, na data de assinatura do contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial, arbitral ou administrativa;
- Este contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante, eficaz e exigível de acordo com seus termos;
- Conhecer e aceitar, bem como ratificar, todos os termos e condições da CCB e dos demais documentos relacionados à emissão da CCB;
- a celebração do contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou violam,
  (a) qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultam, ou é esperado que resultem, em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer legislação aplicável a que esteja sujeita; ou (c) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou quaisquer de seus bens ou propriedades; e
- A celebração do contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos dos atos constitutivos da interveniente anuente, tendo sido devidamente autorizadas pela interveniente anuente e têm plena eficácia, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade e/ou qualquer terceiro, é necessário para a celebração do contrato e o cumprimento de suas obrigações previstas.

viii. **Meu Chapa:** Cada alienante fiduciário, neste ato, individualmente, declara e garante à credora fiduciária que:

- É plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, estando em situação regular perante as autoridades competentes;
- É o único titular, legítimo proprietário e único beneficiário das cotas gravadas, em conjunto com o outro alienante fiduciário, as quais estão totalmente integralizadas e, assim como os Rendimentos das cotas gravadas, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de natureza judicial, extrajudicial ou administrativa;
- Os bens alienados fiduciariamente não são, na data de assinatura do contrato, objeto de

qualquer contestação judicial, extrajudicial, arbitral ou administrativa;

- O contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante, eficaz e exigível de acordo com seus termos;
- Conhecer e aceitar, bem como ratificar, todos os termos e condições da CCB e dos demais documentos relacionados à emissão da CCB;
- A celebração do contrato e o cumprimento das obrigações previstas não infringem ou violam, (a) qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultam, ou é esperado que resultem, em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer do contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer legislação aplicável a que esteja sujeita; ou (c) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou quaisquer de seus bens ou propriedades; e
- A celebração do contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos dos atos constitutivos da interveniente anuente, tendo sido devidamente autorizadas pela interveniente anuente e/ou todos os seus quotistas e têm plena eficácia, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade e/ou qualquer terceiro, é necessário para a celebração do contrato e o cumprimento de suas obrigações previstas.

ix. **Portabilis:** Cada alienante fiduciário, neste ato, individualmente, declara e garante à credora fiduciária que:

- Formalização e apresentação ao credor desta CCB e dos demais documentos acessórios, incluindo o contrato de garantia, devidamente assinados, em forma e substância satisfatórias ao credor;
- Obtenção e apresentação ao credor de todas as autorizações, licenças, permissões, alvarás e aprovações necessárias para operar, desenvolver e executar o objeto social do emitente, nos termos da lei aplicável, as quais deverão estar válidas na data de liquidação;
- Obtenção e apresentação ao credor das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme aplicável, emitidas em nome do emitente, as quais deverão estar válidas na data de liquidação: (1) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e (2) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Apresentação ao credor da política de crédito adotada pelo emitente em relação aos seus clientes até a data de liquidação;
- Apresentação ao credor do plano de negócios atualizado do emitente contendo todas as diretrizes, orientações e metas a serem cumpridas pelo emitente até a data de liquidação;
- Inexistência de qualquer hipótese de vencimento antecipado desta CCB, nos termos da cláusula quinta do contrato; e
- Manutenção, validade, correção e veracidade das declarações prestadas pelo emitente e pelos avalistas no âmbito desta CCB e do contrato de garantia, conforme aplicável.

x. **99 Jobs:** a devedora fiduciária, neste ato, presta as declarações e garantias abaixo:

- possui plena capacidade e autoridade legal para celebrar este contrato, para que a cessão fiduciária seja legalmente constituída e para cumprir todas as obrigações

assumidas neste contrato e quaisquer outros documentos a serem assinados em decorrência ou com relação a este contrato;

- este contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da devedora fiduciária, exequível contra estes em conformidade com seus termos, e a cessão fiduciária, uma vez constituída, será um direito de garantia de 1º grau legal, válido e aperfeiçoado, exequível contra a devedora fiduciária;
- todas os direitos creditórios cedidos fiduciariamente são de titularidade da devedora fiduciária e estão isentos e desembaraçados de todos e quaisquer ônus; e
- nenhum consentimento, aprovação, autorização, isenção, decisão ou despacho de qualquer pessoa ou autoridade é necessário para a assinatura, entrega, cumprimento e concessão do direito de garantia previsto neste contrato.

xi. **Jovens Gênios:** Para a garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo emitente no âmbito desta CCB, incluindo principal, juros (inclusive compensatórios e moratórios, conforme aplicável), multas, honorários advocatícios, eventuais despesas e demais cominações decorrentes desta CCB ("Obrigações Garantidas") avalistas, neste ato, se obrigam, solidariamente com o emitente, nos termos dos artigos 264 e seguintes do código civil, em caráter irrevogável e irretratável, perante o credor, como avalistas, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo emitente no âmbito desta CCB ("Aval");

- Em adição ao aval para a garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações garantidas, o emitente constituirá, ainda, em favor do credor, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade do emitente, cujos termos e condições serão regulados em instrumento de garantia próprio;
- Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do aval e da cessão fiduciária de direitos creditórios, podendo o credor executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para o fim de quitar eventual saldo das obrigações garantidas inadimplido pelo emitente.

xii. **Telemedicina:** Para a garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo emitente no âmbito desta CCB, incluindo principal, juros (inclusive compensatórios e moratórios, conforme aplicável), multas, honorários advocatícios, eventuais despesas e demais cominações decorrentes desta CCB ("Obrigações Garantidas") avalistas, neste ato, se obrigam, solidariamente com o emitente, nos termos dos artigos 264 e seguintes do código civil, em caráter irrevogável e irretratável, perante o credor, como avalistas, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo emitente no âmbito desta CCB ("Aval");

- Em adição ao aval para a garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações garantidas, o emitente constituirá, ainda, em favor do credor, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade do emitente, cujos termos e condições serão regulados em instrumento de garantia próprio;
- Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do aval e da cessão fiduciária de direitos creditórios, podendo o credor executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para o fim de quitar eventual saldo das obrigações garantidas inadimplido pelo emitente.

g) Recompras e créditos substituídos

Não ocorreram recompras ou substituição de créditos no período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e no exercício findo em 31 de julho de 2024.

h) Movimentação da carteira

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 31 de julho de 2023	**11.273**
(-) Movimentações de direitos creditórios	6.675
(-) Liquidação de direitos creditórios	(3.561)
(+) Direitos creditórios a liquidar	(1.709)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	2.129
Saldo em 31 de julho de 2024	**14.807**
(+) Aquisição de direitos creditórios	2.500
(-) Liquidação de direitos creditórios	(1.305)
(-) Direitos creditórios a regularizar	2.048
(+) Rendimentos de direitos creditórios	748
Saldo em 27 de novembro de 2024	**18.798**
(+) Aquisição de direitos creditórios	1.533
(-) Liquidação de direitos creditórios	(2.669)
(+) Direitos creditórios a liquidar	160
(+) Rendimentos de direitos creditórios	1.275
Saldo em 31 de julho de 2025	**19.097**

i) Taxas praticadas por grupos de operações

No período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e no exercício findo em 31 de julho de 2024 as taxas médias de aquisição estão de acordo com as praticadas no mercado.

j) Provisão para perdas esperadas

- **Critérios**

Nos termos do manual de provisão para perdas esperadas em ativos de crédito, utilizando-se da metodologia aplicada para créditos corporativos, em se tratando direitos creditórios devidos por empresas de capital fechado (caso aplicável ao Fundo), o administrador realiza estudo em até 1 ano contado da data da aquisição e caso aplicável, de forma prospectiva, devendo constituir a respectiva provisão:

Movimentação das perdas esperadas

Saldo em 31 de julho de 2023	**(1.332)**
Constituição de perdas esperadas	(1.616)
Reversão de perdas esperadas	393
Saldo em 31 de julho de 2024	**(2.555)**

Constituição de perdas esperadas	(3.106)
Saldo em 27 de novembro de 2024	**(5.661)**
Reversão de perdas esperadas	51
Saldo em 31 de julho de 2025	**(5.610)**

k) Composição de direitos creditórios

A composição dos direitos creditórios em 31 de julho de 2025, está assim apresentadas:

i. Direitos creditórios – com aquisição substancial dde riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/07/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 31 a 60 dias	-	-	**-**
De 61 a 90 dias	215	692	**907**
De 91 a 120 dias	58	334	**392**
De 121 a 365 dias	1.587	3.512	**5.099**
Acima de 365 dias	11.722	1.009	**12.731**
Total	**13.582**	**5.547**	**19.129**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(5.610)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**13.519**

8 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos
O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.
O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos
O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos

sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Risco de Concentração: Consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em bens e direitos devidos por uma única pessoa. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito: Os Outros Ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Outros Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Outros Ativos e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos Relacionados ao Recebimento de Valores: No curso ordinário do investimento da Classe Única, os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios são transferidos da conta corrente da respectiva Devedor mantida junto ao Cedente, para a conta corrente do Fundo igualmente mantida junto ao Cedente.

Classificação de Risco das Cotas: A classificação de risco conferida às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na análise realizada no momento de sua atribuição ou atualização. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

Riscos de Mercado dos Outros Ativos: Os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, a Classe Única não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. A precificação dos Outros Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios: O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Cadastro e Concessão de Crédito, dos Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência das Devedores dos Direitos Creditórios. A Classe Única somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedores dos Direitos Creditórios e os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Classe Única dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Consequentemente existe risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos respectivos devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe Única e o investimento realizado peloCotista.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: O Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, observados os critérios e procedimentos descritos em instrumento específico, no entanto, caso haja Direitos Creditórios registrados na B3, não haverá verificação do lastro pelo Custodiante para estes ativos, podendo a Carteira conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas à Classe Única e aos Cotistas.

Rentabilidade dos Outros Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasses Subordinadas: A parcela do patrimônio da Classe Única não

aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Outros Ativos, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasses Subordinadas, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Subordinadas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe Única, a Administradora, o Custodiante, o Originador, o e/ou Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Liquidez: Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais DireitosCreditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio doFundo.

Riscos Operacionais Envolvendo o Fundo - Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Termo de Cessão, o Originador será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe Única, de acordo com os Procedimentos de Cobrança e a Política de Cobrança. O Originador poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas à Classe Única.

Risco de Ausência de Notificação às Devedores: A cessão de crédito objeto do Termo de Cessão não será objeto de notificação às Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Classe Única. As Devedores não estarão obrigadas a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao Fundo até que sejam notificados da cessão do crédito. Nos termos do Termo de Cessão, o Originador encontra-se obrigado a notificar a Devedor da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo antes de o Fundo promover a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios, mediante solicitação por escrito da Administradora, em prazo a ser indicado na respectiva notificação. Uma vez notificada, o Originador deverá informar à Administradora sobre o resultado das notificações às Devedores, sendo que caso o Originador não notifique referidas Devedores no prazo estabelecido pela Administradora, a Administradora poderá notificá-las diretamente ou por meio de terceiros.

Risco de Governança: Novas emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado poderão ser realizadas pela Administradora independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Novas emissões de Cotas em valor superior ao Patrimônio Autorizado da Classe Única somente poderão ser realizadas se previamente aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. O disposto neste item poderá, eventualmente, resultar em diluição da participação dos atuais Cotistas no Patrimônio Líquido e, consequentemente, modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, acarretando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Originação: Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe Única também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe Única poderá prejudicar a rentabilidade da Classe Única e a dos Cotistas.

Risco de identificação de Grupo Econômico: A identificação dos grupos econômicos relacionados aos Devedores é feita pelo Consultor Especializado. Falhas em tais processos poderão dificultar a identificação de transações em que Devedores do mesmo Grupo Econômico não sejam classificados como tal, o que pode causar queda da rentabilidade ou perda patrimonial da Classe Única.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros: A Classe Única poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe Única), a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou

da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe Única, o Consultor Especializado, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única ou resgate de Cotas.

Risco de Concentração: O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios: Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe Única. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe Única. A existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe Única.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios à Classe Única poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse

demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe Única adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe Única exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe Única e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

Risco de Redução das Subordinações Mínimas: A Classe Única terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Sêniores, observados o disposto no Regulamento, passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe Única, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe Única.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe Única poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe Única, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe Única venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de

titularidade da Classe Única não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe Única, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe Única nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe Única, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe Única que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe Única. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe Única, pela Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe Única, pela Consultor Especializado, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe Única está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de bloqueio da conta da Classe Única no Custodiante: Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe Única mantida junto ao Custodiante. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe Única de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe Única e seus Cotistas

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata

em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais Riscos: A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe Única realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Durante o período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024, não ocorreram operações com derivativos.

10 Patrimônio líquido

O Fundo é representado, na data de sua constituição, por três Subclasses de Cotas, sendo elas: (i) Subclasse Sênior, (ii) Subclasse Subordinada Mezanino e (iii) Subclasse Subordinada Júnior.

Cotas seniores:
As cotas seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento.

Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

As amortizações das Cotas Subclasse Sênior ocorrerão após o encerramento do Período de Reinvestimento, observado que tais amortizações deverão ocorrer (i) em observância à Meta de Rentabilidade Cota Subclasse Sênior (conforme definida abaixo), (ii) na ordem estabelecida no Artigo 33, alíneas "(a)" a "(f)" do Anexo A, e (iii) de forma tentativa e sujeita à disponibilidade de caixa da Classe Única, todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente subsequente de cada mês.

A meta de rentabilidade das Cotas Subclasse Sênior é a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a respectiva data de conversão das Cotas, acrescida de 5% (cinco inteiros por cento) ao ano (“Meta de Rentabilidade Cota Subclasse Sênior").

Cotas subordinadas mezanino:
Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, mas para os mesmos efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, não se subordinam à Subclasse Subordinada Júnior.

As amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão após o encerramento do Período de Reinvestimento, observado que tais amortizações deverão ocorrer (i) em observância à Meta de Rentabilidade Cota Subordinada Mezanino (conforme definida abaixo), (ii) na ordem estabelecida no Artigo 33, alíneas “(a)” a “(f)” do Anexo A, e (iii) de forma tentativa e sujeita à disponibilidade de caixa da Classe Única, todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente subsequente de cada mês.

As Cotas Subclasse Subordinada Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde a respectiva data de conversão das Cotas, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano (“Meta de Rentabilidade Cota Subclasse Subordinada Mezanino”)

Não se subordinam às cotas subordinadas júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As cotas subordinadas mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido e cada classe terá seu valor unitário apurado.

Cotas subordinadas júnior:
As cotas subordinadas júnior são aquelas que subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, cada emissão poderá ser integralizada à vista ou a prazo tendo seu valor unitário apurado.

Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

As amortizações das Cotas Subclasse Subordinada Júnior ocorrerão após o encerramento do Período de Reinvestimento, observado que tais amortizações deverão ocorrer (i) em observância à Rentabilidade-Alvo Cota Subordinada Júnior (conforme definida abaixo), (ii) na ordem estabelecida no Artigo 33, alíneas “(a)” a “(f)” do Anexo A, e (iii) de forma tentativa e sujeita à disponibilidade de caixa da Classe Única, todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente subsequente de cada mês.

As Cotas Subclasse Subordinada Júnior terão como rentabilidade-alvo todos os montantes que excederem a Meta de Rentabilidade Subclasse Sênior e a Meta de Rentabilidade Subclasse Subordinada Mezanino ("Rentabilidade-Alvo Cota Subclasse Subordinada Júnior").

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

As cotas são emitidas por seu valor calculado nas formas definidas nos respectivos suplementos, na data em que as respectivas contraprestações sejam colocadas pelos investidores à disposição do fundo. As cotas somente podem ser integralizadas em moeda corrente nacional. A integralização dessas cotas ocorreu em até 05 dias úteis após o recebimento da notificação de chamada de integralização de capital enviada pela administradora.

O valor mínimo de subscrição por Cotista na Classe Única será determinado nos devidos documentos de distribuição ou colocação, conforme aplicável, de cada emissão da Classe Única.

As Cotas poderão ser registradas para liquidação no mercado primário na B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

As Cotas não serão negociáveis em mercadosecundário.

A Gestora poderá, sob orientação do Consultor Especializado e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, aprovar novas emissões de Cotas em valor superior a Primeira Emissão, desde que limitadas ao montante equivalente a R$100.000 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado da Classe Única"). Para fins de esclarecimento, o valor correspondente a Primeira Emissão não está compreendido no Patrimônio Autorizado da Classe Única, de modo que a Gestora, sob orientação do Consultor Especializado, poderá aprovar novas emissões de Cotas considerando o valor da Primeira Emissão acrescido do Patrimônio Autorizado da Classe Única. Novas emissões de Cotas em valor superior ao Patrimônio Autorizado da Classe Única somente poderão ser realizadas se previamente aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

O valor de cada cota em sua 1ª data de emissão foi equivalente a R$ 1. A partir de sua 1ª data de emissão, cada cota teve seu valor unitário calculado na abertura de todo dia útil, para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas no regulamento, resgate, sendo que este será equivalente ao valor unitário de cada cota corresponderá à divisão do valor do patrimônio líquido apurado na abertura do dia pelo número de cotas em circulação no dia útil imediatamente anterior.

No período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) não houve cotas integralizadas. No exercício findo em 31 de julho de 2024, foram integralizadas cotas conforme demonstrado no quadro abaixo:

Classe	Exercício findo em 31/07/2024	
	Quantidade	Valor
Única	2.442	3.000

Subordinada júnior	1.762	1.786
Total	**4.204**	**4.786**

Adicionalmente, conforme descrito na nota explicativa nº 16, em 7 de junho de 2023, houve uma conversão de cotas, conforme detalhado no quadro abaixo, onde a classe única foi transformada em cotas da classe subordinada mezanino.

Classe	Quantidade	Valor da cota - R$	Valor
Única	14.337	1.230,8339	(17.646)
Subordinada mezanino	14.337	1.230,8339	17.646

(ii) Amortização

As Cotas serão amortizadas (i) no curso ordinário do investimento da Classe Única, a qualquer momento durante o seu prazo de duração, e desde que, observada a Ordem de Aplicação de Recursos, haja recursos suficientes para tanto, observadas as disposições dos Apêndices, e (ii) de forma extraordinária, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item "(p)" do Artigo 65 deste Anexo A.

Observado o disposto em cada Apêndice, se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Subclasse Sênior, cada Cota Subclasse Subordinada Mezanino e cada Cota Subclasse Subordinada Júnior, em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo, do Regulamento e de acordo com a Ordem de Aplicação de Recursos.

Observado o disposto em cada Apêndice, se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Apêndice, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Subclasse Sênior, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas Subclasse Subordinada Júnior, em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo, do Regulamento e de acordo com a Ordem de Aplicação de Recursos.

Caso a Classe Única deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, a Gestora deverá promover a amortização compulsória e proporcional de Cotas, observados os procedimentos descritos nos artigos acima, de forma que, computada, proforma, a amortização pretendida, a Classe Única atenda à Alocação Mínima de Investimento.

Caso (i) a Classe Única deixe de atender ao Índice de Subordinação; e (ii) os Cotistas das Subclasses Subordinadas manifestem não ter interesse em subscrever novas Cotas ou não respondam o Aviso de Desenquadramento no prazo previsto neste Anexo A, a Gestora deverá promover a amortização compulsória e proporcional de Cotas, observados os procedimentos descritos nos itens acima, de forma que, computada, proforma, a amortização pretendida, a Classe Única atenda à Subordinação Mínima.

Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas.

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe Única e a ordem de

alocação de recursos aos Cotistas Subclasse Sênior, Cotistas Subclasse Subordinada Mezanino e Cotistas Subclasse Subordinada Júnior, conforme prevista neste Anexo A. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, fora do âmbito da B3.

No período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, ocorreram amortização de 288 cotas no montante de R$ 350, no período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e no exercício findo em 31 de julho de 2024 não ocorreram amortização de cotas.

(iii) Resgate

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação.

No período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024, não ocorreram resgates de cotas.

b) Ambiente das cotas

As cotas do fundo serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas, não sendo resgatável, exceto na hipótese de liquidação antecipada do fundo, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos no regulamento.

As cotas serão registradas para liquidação no mercado primário na B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das cotas e na forma escritural e não serão negociáveis em mercado secundário.

c) Evolução do valor da quota e rentabilidade

Data	Classe	Valor da cota	Rentabilidade da cota (*)
Período 28/11/2024 a 31/07/2025	Subordinada mezanino	1.230	5,51%
Período 01/08/2024 a 27/11/2024	Subordinada mezanino	1.189	(8,93%)
Exercício findo em 31/07/2024	Subordinada mezanino	1.306	11,85%
	Subordinada júnior	360	(63,99%)

(*) A rentabilidade acima apresentada desconsidera as amortizações descritas na nota 10.a.ii, conforme previsto no regulamento do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Serviços contratados

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador. A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Os serviços são prestados por:

Administração: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Custódia: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Controladoria: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Gestão: Utility Gestora de Recursos Ltda.

12 Encargos do Fundo

	Período 28/11/2024 a 31/07/2025	Encargos % s/ PL	Período 01/08/2024 a 27/11/2024	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/07/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	17.339		12.080		17.690	
Despesas	**(723)**	**4,17**	**(104)**	**0,86**	**(333)**	**1,88**
Taxa de administração	(26)	0,15	(30)	0,25	(53)	0,30
Taxa de gestão	(74)	0,43	-	-	(43)	0,24
Taxa de custódia	(29)	0,17	(23)	0,19	(55)	0,31
Taxa de escrituração	-	-	-	-	(16)	0,09
Taxa de controladoria	(1)	0,01	(13)	0,11	(53)	0,30
Taxa de distribuição	-	-	-	-	(39)	0,22
Taxa de fiscalização CVM	(5)	0,03	(5)	0,04	-	-
Despesas do serviço financeiro	(5)	0,03	-	-	-	-
Consultoria e assessoria	(576)	3,32	-	-	-	-
Auditoria	(8)	0,04	(6)	0,05	-	-
Agente de cobrança	0	(0,00)	(20)	0,17	(60)	0,34
Outras despesas	0	(0,00)	(6)	0,05	(14)	0,08

a) Remuneração da administração

Pelos serviços de administração do Fundo e da Classe Única, será devido a título de remuneração da Administradora o valor correspondente a um percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais).

Pelo serviço de liquidação, tesouraria e custódia será devido a título de remuneração do Custodiante o valor correspondente a um percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais).

Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão correspondente a um percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 9 (nove mil reais).
O valor mínimo mensal da Taxa de Administração e Gestão será atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados;

O material de divulgação do fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente;

Alteração em alguma característica, ou desempenho do fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores;

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, balancetes, composição de carteira e demais informações.

Posição do administrador quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

14 Legislação tributária

a) Imposto de renda

b)

Conforme metodologia regulamentada pela secretaria da receita federal, os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005 estarão sujeitos, ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

- **(i)** 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- **(ii)** 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- **(iii)** 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- **(iv)** 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

c) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce na medida em que aumenta o número de dias incorridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

15 Política referente ao direito de voto

Cada cota corresponde a 1 voto, sendo admitida a representação do cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da administradora no prazo de 2 dias úteis antes da data de realização da assembleia geral. As deliberações tomadas em assembleia geral serão consignadas em ata, a qual deverá necessariamente ser assinada pelo cotista e/ou seu representante.

16 Atos societários

Em instrumento particular da administração, no dia 12 de dezembro de 2024, foi alterado o regulamento do Fundo a remuneração do Consultor Especializado constante no Artigo 63 do Anexo A do Regulamento do Fundo, que constou de forma incorreta quando da adaptação do Fundo para os termos da Resolução CVM nº 175, conforme a Assembleia Geral de Cotistas ocorrida em 21 de novembro de 2024 (“AGC 21/11”).

No dia 14 de fevereiro de 2025, em assembleia de cotistas, foi deliberado por aprovar, sem quaisquer ressalvas, os seguintes pontos: (i) alteração o caput do artigo 61 do Anexo Descritivo da Classe Única, que trata sobre a Taxa de Administração; (ii) alteração o caput do artigo 62 do Anexo Descritivo da Classe Única, que trata sobre a Taxa de Gestão; e (iii) A amortização parcial de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, em valor correspondente a quantia líquida de R$ 50 (cinquenta mil reais), pelo valor do capital investido somado aos juros (valor principal + juros), sendo que o pagamento da amortização deverá ocorrer, impreterivelmente, em até o dia 19 de fevereiro de 2025.

No dia 07 de julho de 2025, em assembleia de cotistas, foi deliberado por aprovar, sem quaisquer ressalvas, os seguintes pontos: (i) a amortização parcial extraordinária de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino (“Cotas”), no valor líquido de R$ 300 (trezentos mil reais) (“Amortização Parcial Extraordinária”); (ii) a alteração do item 4.1 do Apêndice Descritivo da Subclasse Subordinada Mezanino, a fim de alterar a Meta de Rentabilidade da Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, de variação do IPCA, desde a respectiva data de conversão das Cotas acrescida de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para variação do IPCA, desde a respectiva data de conversão das Cotas acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano; (iii) a nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), na forma da minuta constante no Anexo I da presente ata; e (iv) a autorização à Administradora e/ou à Gestora para realizar os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis

17 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18 Transações com partes relacionadas

Conforme demonstrado no quadro abaixo, exceto pelos serviços prestados, conforme disposto nas notas explicativas nº 11 e 12, no período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período 28/11/2024 a 31/07/2025				
Taxa de administração	4	(26)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de custódia	4	(29)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	9	(74)	Utility Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de controladoria	3	(4)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Total	**20**	**(130)**		
Período 01/08/2024 a 27/11/2024				
Taxa de administração	-	(30)	Oliveira Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de custódia	-	(23)	Oliveira Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de gestão	-	-	Oliveira Trust DTVM S.A.	Gestora
Total	**-**	**(53)**		
Exercício findo em 30/04/2024				
Taxa de administração	4	(53)	Oliveira Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de custódia	3	(55)	Oliveira Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de gestão	-	(43)	Oliveira Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de escrituração	-	(16)	Oliveira Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de controladoria	5	(53)	Oliveira Trust Servicer S.A.	Controladoria
Total	**12**	**(220)**		

19 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A administradora, no período de 28 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025, período de 01 de agosto de 2024 a 27 de novembro de 2024 (Data de transferência da administradora) e exercício findo em 31 de julho de 2024, não contratou nem teve serviços prestados pela Audipec Auditoria e Perícia Contábil S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados, que afetassem ou pudessem afetar a independência da companhia na execução dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de

que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

21 Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes após a data do exercício das demonstrações financeiras findas em 31 de julho de 2025.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Eduardo Pereira Rocha
Diretor